

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023
CONTRATO LT Nº 004/2024

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua: Ramos de Azevedo, 350 - Centro - CEP: 13.150-025, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Antônio Claudio Felisbino Junior**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 28.757.849-5 e CPF sob o nº 278.942.848-40, estabelecido na Rua 01 Nº 157, Cond.Village Monte Cristo, Cosmópolis SP 13157-468, e a empresa **Info 16 Comércio e Serviços de Informática Eireli EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.437.851/0001-64, situado a Rua Azir Antonio Salton, Nº 299 – 1º Andar Sala 04, Bairro: Jardim, São Paulo/SP CEP: 02046-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sra. Ivanilda Lanzani Freitas**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.103.259 e inscrito no CPF sob nº 044.025.828-65, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 111/2023**, do tipo **menor preço unitário**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **Aquisição de computadores e itens de informática para Secretarias Municipais.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, será feita através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o gestor do Contrato o Elias Carneiro de Souza, CPF nº 048.299.368-51, Assessor de Secretaria II, Secretaria de Segurança Pública sendo o gestor de Contrato o Sr. Fábio Teixeira Louro, CPF nº 303.116.978-60, pela Secretaria de Promoção Social o gestor de contrato será a Sra. Caroline Marcela Ferrarini Santos, CPF nº 442.339.468-57, podendo acionar o órgão competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IV. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.

V. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VI. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

COSMÓPOLIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;
- c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- b) Pagar pelo objeto adquirido;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de R\$ 2.050,00 (Dois Mil e Cinquenta Reais).

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mensalmente mediante a efetiva e satisfatória entrega do objeto, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

§ 5º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 6º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

6.1 Os equipamentos deverão ser entregues conforme especificado:

6.2 Os produtos deverão ser entregues de forma única.

6.3 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela contratada, da respectiva solicitação/autorização de fornecimento encaminhado pela Secretaria responsável.

6.4 Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 5 (cinco) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado

6.5 Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

COSMÓPOLIS

- **Item 01**, deverá ser entregue na Rua José Moraes, 904 – Vila José Kalil Aun – Cosmópolis/Sp Cep: 13150-694, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 16:30hs, o recebimento será através da servidora Rosângela Campinas Carvalho.

6.5.1 A entrega deverá ser realizada de forma única, após o recebimento da Autorização de Fornecimento através da Secretaria Responsável.

6.5.2 Caso o objeto fornecido apresente defeitos de qualquer natureza que impeça a sua regular utilização enquanto estiverem na garantia, deverá ser substituído, sem custo adicional, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após a comunicação deste Órgão à empresa fornecedora do produto.

6.6.3 Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do equipamento.

6.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, atestada e aferida, em conta corrente da contratada.

6.8 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;





COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

9.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

9.5 As multas previstas no subitem 9.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Semanário Municipal e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas advindas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010801.0618100042.055.4490520000.1-174

011101.0824400082.084.4490520000.5-859

011102.0824400082.041.3390300000.5-494

011102.0824400082.041.4490520000.5-497

011102.0824400082.034.3390300000.5-469

011102.0824400082.034.4490520000.5-477

011102.0824400082.026.3390300000.5-456

011102.0824400082.026.4490520000.5-464

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2023, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

Cosmópolis, 26 de janeiro de 2024.

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Sra. Ivanilda Lanzani Freitas
Info16 Comércio e Serviços de Informática Eireli EPP

Sr. Elias Carneiro de Souza
Gestor de Contrato

Sr. Fábio Teixeira Louro
Gestor de Contrato

Sra. Caroline Marcela Ferrarini Santos
Gestora de Contrato

Testemunhas: _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

COSMÓPOLIS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO: Info16 Comércio e Serviços de Informática Eireli EPP

CONTRATO LT N° 004/2024

OBJETO: Aquisição de computadores e itens de informática para Secretarias Municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: N° 278.942.848

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: N° 278.942.848

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: N° 278.942.848





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

COSMÓPOLIS

Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)

Nome: Elias Carneiro de Souza

Cargo: Assessor de Secretaria II

CPF: 048.299.368-51

Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)

Nome: Fábio Teixeira Louro

Cargo: Secretário de Segurança Pública e Trânsito

CPF: 303.116.978-60

Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)

Nome: Caroline Marcela Ferrarini Santos

Cargo: Assessor de Secretaria

CPF: 442.339.468-57

Pela contratada:

Nome: Ivanilda Lanzani Freitas

Cargo: Diretora

CPF: 044.025.828-65

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: N° 278.942.848

Cosmópolis, 26 de janeiro de 2024

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Sra. Ivanilda Lanzani Freitas

Diretora

Info16 Comércio e Serviços de Informática Eireli EPP





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

Sr. Elias Carneiro de Souza
Cargo:
Gestor de Contrato

Sr. Fábio Teixeira Louro
Secretário de Segurança Pública e Trânsito
Gestor de Contrato

Sra. Caroline Marcela Ferrarini Santos
Assessora de Secretaria
Gestor de Contrato





Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 44.730.331/0001-52
Telefone: (19) 3812-8000/3812-9860
Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

Descrição dos Itens – Pregão Eletrônico N° 111/2023
Processo Licitatório N° 652/5068/9618/8415/12.113/12.492/2023

CONTRATADA: Info16 Comércio e Serviços de Informática Eireli EPP

CNPJ N° 24.437.851/0001-64

Rua Azir Antonio Salton, N° 299 – 1° Andar Sala 04, Bairro: Jardim, São Paulo/SP CEP: 02046-010

E-mail: vendas@info16.com.br

Contato: Ivanilda Telefone: (11) 2808-7612

Banco: Brasil **Agência:** 0386-7 **Conta:** 124415-9

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo/	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Unidade	Notebook -Tela 15,6”, processador Intel Core I3, armazenamento 128 Gb ou superior, memória RAM 4gb ou superior, bluetooth, Windows 10 ou superior com Wi-Fi - Garantia: 12 Meses;	LENOVO V15	2.050,00	2.050,00
Valor Total: R\$ 2.050,00 (Dois Mil e Cinquenta Reais)						

